



**LEI Nº 1.192, DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**Autor:** Poder Executivo

**Institui o Programa Municipal “Nota Premiada Claudiense” e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal “Nota Premiada Claudiense” com as seguintes finalidades:

**I** - Incentivar pessoas físicas e jurídicas a exigirem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nas contratações de serviços;

**II** - Recompensar pessoas físicas e jurídicas que solicitarem a emissão da NFS-e, mediante participação em sorteios e premiações;

**III** - Promover a educação fiscal e a conscientização tributária;

**IV** - Combater a sonegação fiscal;

**V** - Fortalecer a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 2º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

**CAPÍTULO II  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 3º** Poderão participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas previamente inscritas no Cadastro de Usuários da Nota Premiada Claudiense.

**§ 1º** A inscrição será realizada na forma estabelecida em regulamento.

**§ 2º** A participação no Programa implica a aceitação das disposições desta Lei e de seu regulamento.

*Ak*



**Art. 4º** Participarão dos sorteios os usuários cadastrados que solicitarem a inclusão de seu CPF ou CNPJ na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e relativa a serviços cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN seja devido ao Município de Cláudia.

**§ 1º** Cada Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e válida dará direito a 01 (um) número para participação nos sorteios, independentemente do valor constante no documento fiscal.

**§ 2º** Somente serão consideradas para fins de sorteio as NFS-e emitidas em favor de usuários previamente cadastrados no Programa.

### **CAPÍTULO III DOS SORTEIOS E DAS PREMIAÇÕES**

**Art. 5º** O Programa Nota Premiada Claudiense contemplará:

**I** - Sorteios mensais;

**II** - Sorteio especial alusivo às festividades de aniversário do Município;

**III** - Sorteio especial de fim de ano.

**Parágrafo único.** A quantidade de contemplados, os valores das premiações, as datas de realização dos sorteios e demais critérios operacionais serão definidos em regulamento.

**Art. 6º** Os sorteios serão realizados com base nos resultados oficiais da Loteria Federal ou outro sistema público, público e auditável.

**Parágrafo único.** Os critérios para geração dos números participantes, apuração dos resultados, identificação dos contemplados e demais procedimentos operacionais serão definidos em regulamento.

**Art. 7º** O Poder Executivo dará ampla publicidade aos sorteios, contemplados e premiações por meio dos canais oficiais de divulgação do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo instituirá comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, validação e homologação dos sorteios realizados no âmbito do Programa Nota Premiada Claudiense.



**Art. 9º** Serão desconsideradas para fins de participação as notas fiscais emitidas em desacordo com a legislação tributária municipal ou identificadas como objeto de fraude, simulação ou qualquer outra irregularidade.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 10.** Não poderão participar dos sorteios:

**I** - os servidores públicos municipais que atuem diretamente na administração, operacionalização, fiscalização, auditoria ou gerenciamento do Programa;

**II** - os membros de comissão eventualmente designada para acompanhamento dos sorteios;

**III** - os participantes que utilizarem documentos fiscais falsos, inidôneos ou obtidos mediante fraude;

**IV** - os participantes que descumprirem as disposições desta Lei ou de seu regulamento.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento, divulgação e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 22 de junho de 2026.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal